

**REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LEIRIA**

PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

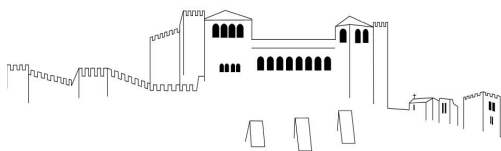
Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança dispõe de um Regulamento de funcionamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e de articulação, bem como da respetiva composição.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal de Leiria, em 24 de Setembro de 2010, aprovou definitivamente o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Leiria, tendo o mesmo, posteriormente, sido publicitado através do Edital n.º 8/10, de 27 de Setembro.

Entretanto, a Lei n.º 33/98, de 18 de julho, foi alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, com a finalidade de integrar a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança.

Esta alteração legislativa aconselha a que seja revisto e alterado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Leiria, para que este acolha as alterações legislativas referidas, uma vez que a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária são flagelos sociais que preocupam a sociedade em geral, pelo que merecem e devem ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Segurança de Leiria.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, a Assembleia Municipal de Leiria, em 4 de dezembro de 2015, aprovou o presente Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Leiria, tendo posteriormente sido publicitado através do Edital n.º 12/2015.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objetivos

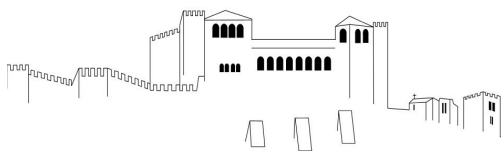
Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são definidos no artigo nº3 da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, alterada e republicada pela Lei nº 106/15, de 25 de agosto.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico da droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.



Capítulo II

Organização e Funcionamento

Secção 1

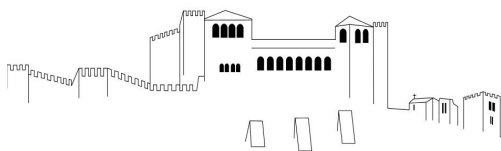
Da composição e Presidência

Artigo 4.º

Composição

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia das Uniões de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes; Marrazes e Barosa; Santa Eufémia e Boa Vista e da Freguesia de Coimbra;
- d) Um representante do Ministério Público da Comarca de Leiria;
- e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana, o Comandante da Polícia de Segurança Pública, o Coordenador de Investigação Criminal da Polícia Judiciária e um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (S.E.F.);
- f) Os Comandantes das Corporações de Bombeiros Municipais e Voluntários de Leiria, Ortigosa e Maceira e um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- g) Um representante da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência do Distrito de Leiria/ CDT;
- h) Os responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área do Município: Um representante da Diocese de Leiria/Fátima, um representante da Segurança Social de Leiria, um representante do Serviço de Reinserção Social, um representante da Federação das Associações Juvenis e um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro;
- i) Os responsáveis das seguintes associações económicas, patronais e sindicais: Um representante do Nerlei, um representante da Acilis, um representante da União de Sindicatos do Distrito de Leiria;
- j) Um representante designado por cada grupo representado na Assembleia Municipal, o qual pode ser ou não membro deste mesmo órgão;
- k) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- l) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.



2. Os membros do Conselho podem ser pontualmente substituídos, nas suas ausências e impedimentos, ou substituídos definitivamente, por motivos devidamente justificados, que têm de ser aceites pelo Conselho, com observação do seguinte:

a) Tratando-se de substituição pontual, os membros do Conselho que representem entidades ou que tenham substituto legal, podem fazer-se representar nas suas faltas e impedimentos, desde que o façam nos termos da legislação aplicável e informem atempadamente o Presidente do Conselho;

b) Tratando-se de substituição definitiva, compete às entidades que os designaram indicar o substituto, que toma posse posteriormente nos termos da Lei.

3. O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos Órgãos Municipais.

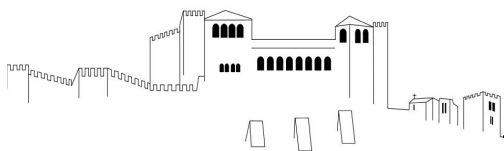
4. Até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral, o Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções.

5. Cada novo Conselho deverá ser designado até 90 dias após a tomada de posse do Órgão Deliberativo Municipal.

Artigo 5º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Comandante dos Bombeiros Municipais de Leiria, que exerce as funções de secretário, assegurando as condições administrativas e logísticas de funcionamento do Conselho.
4. O Presidente do Conselho é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.



Secção 2

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e Local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal, devendo, neste caso, informar atempadamente os membros do Conselho.

Artigo 7.º

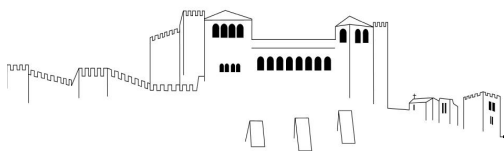
Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se deseja tratar.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



Artigo 9.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "*Ordem do Dia*" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de pelo menos oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "*Antes da ordem do Dia*", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião realizar-se-á desde que esteja um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

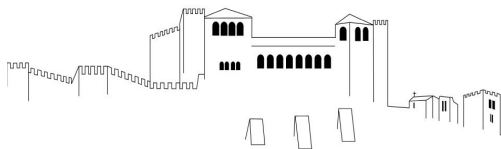
Direitos dos Membros

1. Os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra e a apresentar propostas sobre as matérias em debate.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder **5 minutos**.

Artigo 12.º

Elaboração de Pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por proposta de qualquer dos membros do Conselho ou por um membro desse mesmo Conselho designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.



Artigo 13.º

Aprovação de Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho, com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município.

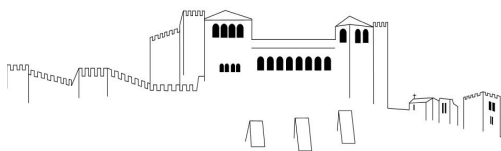
Secção 3

Das Atas

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, indicando a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações devoto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal, que por deliberação, poderá conferir poderes para tanto, ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regulamento produz efeitos e entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2016.